

*Câmara*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.996

PRORROGA PRAZO PARA SOLICITAÇÃO, NO  
CORRENTE EXERCÍCIO DE 1.998, DAS  
ISENÇÕES DE I.P.T.U. E T.S.P.,  
PREVISTAS NO ARTIGO 1º, DA LEI N°  
2.725/95.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito  
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo para solicitação das  
isenções concernentes aos Impostos Sobre a Propriedade Predial  
e Territorial Urbana e às Taxas de Serviços Públicos, previstas  
no artigo 1º, da Lei Municipal n° 2.725, de 8 de dezembro de  
1995, fica prorrogado para o dia 30 de junho de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 29  
de maio de 1998.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal